



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

**ATA NÚMERO 5/2025 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE CHAMUSCA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 20245, NO SALÃO NOBRE DO
EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, NA CHAMUSCA**

--Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Chamusca, composta por dezanove eleitos, convocados por Edital número oito, de vinte quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, com as seguintes presenças: -----

--**PRESENCAS:** -----

--**Assembleia Municipal** -----

-----**Bancada do PS:** -----

--Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim José Duarte Garrido; -----

--Primeiro Secretário, Maria Inês Fernandes Ribeiro; -----

--Segundo Secretário, Pedro Miguel Martins Braz; -----

--Rui Alexandre Moreira Hipólito; -----

--Miguel Ângelo Morgado Ferreira Garriapa da Silva; -----

--Rui Manuel Tanoeiro; -----

--Rui Fernando de Jesus Guedelha em substituição de Andreia Lurdes Casimiro Fernandes Martins; -----

--Rui Jorge Martins Gonçalves (Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira); -----

--Bruno Miguel Marques de Oliveira (Presidente da União de Freguesias da Parreira e Chouto); -----

--Mário João Amaro Ferreira (Presidente da Junta de Freguesia de Ulme); -----

--Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro em substituição, e representação legal, de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

Joana Andreia das Neves Gonçalves (Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos); -----

----**Bancada da CDU** – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, doravante “CDU”: ---

--Maria da Conceição dos Santos Freire Gaudêncio; -----

--António Manuel Úrsula Peixinho em substituição de Miguel Gil da Silva; -----

--Carla Cristina Martins de Magalhães Marques; -----

----**Bancada da “Coligação Chamusca Concelho com Futuro”** – PPD/PSD – CDS-PP, doravante “Coligação Chamusca Concelho com Futuro”: -----

--Paulo Jorge Batista da Silva Leitão; -----

--João Nuno da Costa e Santos; -----

--Nuno Miguel Fernandes de Jesus; -----

--Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) -----

----**Partido CHEGA** – Eduardo de Magalhães do Amaral Neto -----

-----**ORDEM DO DIA** -----

--**Ponto Único – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA.**: -----

----**a)** Revogar a deliberação tomada na Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 14 de março de 2024, relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAE); -----

--**b)** Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAE e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados; -----

-----c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL; -----

-----d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta; -----

-----e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa; -----

-----f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature and initials]

constituição da empresa intermunicipal; -----

--A apresentação e discussão do tema foi realizado com base na Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve: -----

--"Considerando que: -----

--A) O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme aliás é reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;-----

--B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;-----

--C) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) é, na região em que se insere o território municipal deste Município, a Autoridade de Transporte competente para o serviço público de transporte intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;-----D) A CIMLT tem vindo a exercer, desde 2017, as competências relativas à organização do serviço público municipal de transporte rodoviário de passageiros relativamente a este município, ao abrigo de contrato interadministrativo de delegação de competências, e aditamentos, celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais este município delegou na CIMLT as respetivas competências, conforme contratos interadministrativos constantes que ficam em anexo;-----

--E) Em 2019, a CIMLT celebrou com as CIM do Oeste, Médio Tejo, Região de Leiria e Alentejo Central e AML contratos de partilha e coordenação de competências,



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, tendo a CIMLT assumido então o exercício das competências de autoridade de transporte relativamente a determinadas linhas inter-regionais;-----

--F) Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais, linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT e linhas inter-regionais tem sido prestado por dois operadores privados ao abrigo de autorizações provisórias, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que legitimam a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do antigo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948;-----

--G) No momento atual, as autorizações provisórias tituladas pelos referidos operadores mantêm a sua vigência até à entrada em operação do operador com quem a CIMLT celebrará contrato de serviço público para a exploração do serviço de transporte público de passageiros na região, sem prejuízo da sua caducidade no termo do prazo de dois anos contado desde a sua emissão, consoante o que ocorra mais cedo; -----

--H) Em cumprimento do RJSTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, a CIMLT lançou, em março de 2020, um concurso público tendente à celebração de um contrato de serviço público, cuja execução implicaria a implementação de um novo modelo de



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

disponibilização à população da CIMLT do serviço público de transporte de passageiros, rompendo-se com o atual modelo de exploração deste serviço público baseado nas mencionadas autorizações provisórias, emitidas ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015;-----

--I) Face à ausência de resposta do mercado, uma vez que o referido procedimento ficou deserto por falta de apresentação de propostas válidas, foi realizado um estudo económico-financeiro, em que se procedeu a uma análise comparativa das diversas vias equacionadas para assegurar a prestação do serviço em causa, tendo sido analisadas as seguintes alternativas: -----

--i) Atribuição da concessão relativa ao serviço público de transporte de passageiros a uma entidade terceira, que assumiria, no todo ou em parte, o risco de procura, o que implicaria o desenvolvimento de novo processo concursal em moldes idênticos ao anterior, embora com condições diferentes; -----

--ii) Contratualização de uma entidade terceira, na modalidade de prestação de serviços, assumindo a CIMLT, no todo ou em parte, o risco de procura, bem como a receita de bilhética;

--iii) Prossecução da exploração do serviço público de transporte de passageiros através de um modelo de exploração pública, diretamente pela CIMLT ou através de uma entidade empresarial detida por esta e pelos municípios que a integram; -----

--J) De acordo com o estudo então efetuado, e considerando os diversos pressupostos assumidos, concluiu-se que, do ponto de vista económico e financeiro, a opção por uma solução de internalização do serviço público de transporte de passageiros no território da CIMLT, através de uma empresa detida por esta e pelos municípios que a integram, revelou-se uma solução viável e mais económica do que



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature and initials]

uma opção de contratualização da prestação do serviço a um operador privado, atentas as expectativas então manifestadas pelos principais operadores a atuar na Região (cfr. Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022, junto como ANEXO 2 à presente proposta);-

--K) O estudo técnico avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial; -----

--L) A criação de um operador interno para a exploração do serviço público de transporte encontra-se expressamente permitida pelo Regulamento 1370/2007 e pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP; -----

--M) Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo; -----

--N) Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal; -----

--O) O processo tendente à constituição da empresa arrastou-se no tempo, tendo, em 2025, sido elaborado um estudo de viabilidade económico-financeira datado de abril de 2025, que se junta como ANEXO 3 à presente proposta, visando apurar, de forma atualizada, as condições estimadas de exploração da sociedade a constituir e a quem será atribuída, através de contrato de serviço público, a exploração do serviço público



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

de transporte; -----

--P) Do mesmo modo, foi produzida uma Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022 (junto à presente Informação como ANEXO 4), no qual se procurou avaliar se, 3 anos depois do estudo de 2022, as conclusões relativas às vantagens qualitativas da opção de internalização, tendo-se concluído que sim, embora se tenha reconhecido que “ocorreram alterações significativas ao nível das estruturas de custos associados à produção do serviço público rodoviário do transporte de passageiros, as quais estão relacionadas, sobretudo, com a nova contratação coletiva aplicável ao setor, como forma de suprir a falta de atratividade que a profissão de motorista estava a evidenciar, com o agravamento do custo dos combustíveis e outros consumíveis diretos, bem como relacionadas com as novas exigências em matéria de utilização de frota ambientalmente menos agressiva, quer por via da idade máxima e média exigida, quer no que se refere à inclusão na frota de veículos que não utilizem motores de combustão”, o que, portanto, justificou uma “atualização dos valores então considerados e que conduziram ao apuramento dos custos por veículo quilómetro comercial produzido; -----

--Q) Com efeito, o estudo datado de maio de 2022 conduziu ao apuramento de um custo unitário de 1,803 euros por veículo quilómetro comercial produzido no primeiro ano de operação, que se assumiu ser 2023, enquanto que “a atualização deste custo unitário para 2026, assumido no estudo de viabilidade económica e financeira agora desenvolvido como primeiro ano de operação, com base na evolução ocorrida e prevista do IPC, chegaríamos a um custo unitário de 1,928 euros por veículo quilómetro comercial produzido;-----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

--R) As exigências contratuais em termos de frota, incluindo 16 veículos elétricos, conduz a que o investimento inicial projetado se estime em 24.320.526 euros, dos quais 22.451.280 euros relativos a equipamento de transporte, em que 110 dos 146 veículos serão adquiridos novos; prevê-se ainda que os veículos usados adquiridos sejam integralmente substituídos por veículos novos em 2036 e 2037, de forma a cumprir com a obrigação de manter a idade média dos mesmos abaixo dos 12 anos e a máxima abaixo dos 20 anos; -----

--S) Em termos de receitas, assumiu-se a exploração do serviço a preços de mercado com base no tarifário de referência (isto é, o tarifário que vigorava em 2019, antes da existência de programas públicos de redução tarifária que se iniciaram com o Programa de Apoio à Redução Tarifária, que ficou previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devidamente atualizado), independentemente das ações de redução tarifária que, ao longo da vida da empresa, lhe sejam impostas ao abrigo de programas públicos de financiamento dos transportes públicos (e independentemente do instrumento usado para o efeito, designadamente legal, contratual, regulamentar ou ato administrativo), as quais, evidentemente, não poderão deixar de ter associadas compensações tarifárias destinadas a assegurar a receita tarifária da empresa com base no tarifário de referência assumido como pressuposto da sua atividade; -----

--T) O referido artigo 32.º da do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais ("RJAEI"), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que a deliberação de constituição das empresas locais "deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

72

viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial”, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira;-----

--U) Acresce que o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 50/2012 obriga a que a constituição de empresas locais seja fundamentada na melhor prossecução do interesse público e também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver; -----

--V) Os estudos juntos como Anexos 2, 3 e 4, no seu conjunto, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade económica e financeira da empresa intermunicipal a constituir, de acordo com os critérios legalmente definidos, e o seu conteúdo é ilustrativo de que a constituição de uma empresa intermunicipal, que materialmente consubstancia uma delegação de parte das competências, próprias e delegadas, da CIMLT enquanto autoridade de transportes, para operar o serviço público de transporte de que a CIMLT é autoridade de transportes representa uma melhor prossecução do interesse público;-----

--W) Os municípios e as entidades intermunicipais são considerados entidades públicas participantes para efeitos do RJAEL, podendo ser titulares de participações no capital social de entidades societárias abrangidas por aquela Lei, as quais, no caso de influência dominante por dois ou mais municípios ou uma associação de municípios, adquirem natureza intermunicipal; -----

--X) A constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confirmam uma influência dominante é, nos termos do RJAEL, competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

órgãos executivos; -----

--Y) A determinação do capital social da empresa a criar - € 3.800 000 - e as participações sociais dos acionistas resultam dos estudos técnicos acima referidos, sendo a distribuição do capital social entre os municípios baseada no critério da população; -----

--Z) O Município da Chamusca será titular de uma participação social de 3,6 % no capital social da empresa intermunicipal, assumindo a CIMLT e os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém a titularidade das restantes participações; -----

--AA) A despesa a cabimentar relativa ao capital social da empresa a constituir, nos termos referidos na presente proposta, encontra-se inscrita no orçamento do município e a despesa cabimentada encontra-se inscrita na classificação económica 090702, conforme documentos constantes do ANEXO 5 à presente Informação; -----

--BB) A minuta do contrato constitutivo da sociedade, acompanhada dos respetivos estatutos e do certificado de admissibilidade de firma, consta do ANEXO 6 à presente Informação, os quais, em observância do quadro legal aplicável, refletem os pressupostos e objetivos enunciados nos estudos anexos; -----

--CC) O artigo 23.º da Lei n.º 50/2012 estabelece a sujeição da minuta do contrato de constituição da empresa à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, devendo ser remetidos ao Tribunal de Contas para esse efeito os estudos técnicos exigidos pelo disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012; -----

--DD) Só após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal pode esta ser constituída e registada; devendo a sua constituição ser,



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

de acordo com o artigo 22.º da mesma Lei, comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, no prazo de 15 dias; -----

--EE) Atendendo a que a empresa intermunicipal a constituir será participada pela CIMLT e pelos municípios acima referidos e tendo em conta que todo o processo relativo a esta constituição tem sido liderado e coordenado a nível intermunicipal, considera-se mais eficiente que seja a CIMLT a proceder à remessa da minuta do contrato para o Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários em nome deste município (e todas as entidades públicas participantes), proceder a todas as comunicações legalmente devidas relacionadas com a constituição da empresa intermunicipal;-----

--FF) Uma vez constituída a empresa intermunicipal, esta passará a ser qualificada como empresa local na qual a CIMLT e os municípios exercerão uma influência dominante, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

--GG) Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL, são definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas locais, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos, as quais definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais e devem depois refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores;-----

--HH) A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence ao



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

órgão executivo da entidade pública participante;-----

--II) Em função do objeto da empresa intermunicipal, do objetivo subjacente à sua constituição e à inerente delegação nela de parte das competências de autoridade de transportes da CIMLT, considera-se adequado estabelecer desde já as orientações estratégicas a fixar à empresa intermunicipal, propondo-se para esse efeito as orientações que se descrevem no ANEXO 7 à presente Informação;-----

--JJ) O n.º 1 do artigo 47.º do RJAEL estabelece que “[a] prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes”, devendo os contratos-programa, por força do n.º 2 do mesmo preceito legal, “definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais”;-----

--KK) A aplicação em simultâneo das disposições do RJAEL e do RJSPTP recomenda que se procure uma, nem sempre fácil, articulação entre os dois regimes jurídicos, o que, no caso presente, passa pela futura celebração de um contrato de serviço público entre a CIMLT e a empresa, que enquadra a atividade de exploração do serviço público de transporte de passageiros pela empresa durante o período de duração desse contrato nos termos do RJSPTP, e ainda, em cumprimento do disposto no RJAEL, pela celebração de um contrato-programa, entre as entidades públicas participantes e a empresa, contratos esses que, em conjunto, materializam um quadro contratual unitário que rege a atuação da empresa e a sua relação com



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature and initials]

concedente e as entidades públicas participantes;-----

--LL) Nesta conformidade, apresenta-se prudente que seja celebrado um outro contrato, expressamente designado contrato-programa, entre, por um lado, as entidades públicas participantes (isto é, a CIMLT e os municípios), e, por outro lado, a empresa intermunicipal a criar, de acordo com a minuta que se propõe como ANEXO 8 à presente Informação, a qual tem em conta as orientações estratégicas descritas no Anexo 7; -----

--MM) Tal contrato, que se projeta para um período temporal de 10 anos (que é também a duração inicial do contrato de serviço público, como se verá infra), não prevê a atribuição de subsídios de exploração à empresa, os quais não se perspetivam necessários, atendendo a que as ações de redução tarifária a implementar pela empresa sobre o tarifário de referência assumido como pressuposto económico-financeiro serão suportadas através de verbas de programas públicos de financiamento, entre os quais o Incentiva +TP, cujas verbas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, que aprovou esse programa, são transferidas diretamente pelo Fundo Ambiental para a empresa;-----

--CONSIDERANDO AINDA QUE:-----

--NN) A empresa intermunicipal a constituir será qualificada como “operador interno” para efeitos do disposto na alínea k) do artigo 3.º do RJSPTP, segundo a qual é «operador interno» “qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional - nos casos em que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

[Handwritten signature and initials]

(S.E. 30/07/2025)

2007, as competências de autoridade de transportes sejam exercidas a nível regional ou nacional - ou, em caso de agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente, exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços”;-----

--OO) A existência de controlo análogo é aferida (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;-----

--PP) Os estatutos da empresa expressamente determinam que o capital social é detido exclusivamente por entidades públicas, em concreto, pela CIMLT e pelos municípios, o que basta para afirmar a existência de controlo análogo pelo conjunto das entidades públicas participantes;-----

--QQ) Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJSPTP;-----

--RR) Nos termos do RJSPTP, a atribuição da exploração do serviço público de transporte a um operador interno pressupõe a prévia celebração de um contrato de serviço público; -----

--SS) As empresas locais podem, de acordo com o artigo 36.º do RJAE, prestar serviços às entidades públicas participantes a preços de mercado; -----

--TT) O regime especial contido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 e no n.º 1 do artigo 19.º do RJSPTP contém uma permissão específica para a adjudicação da exploração do serviço público do transporte de passageiros, por



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

ajuste direto, a operadores internos; -----

--UU) Muito embora não seja certo que o legislador europeu, ao referir-se a “ajuste direto”, tenha querido efetivamente exigir a adoção de um procedimento pré-contratual equivalente ao ajuste direto previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), ao invés de pretender estabelecer a desnecessidade de qualquer procedimento, considera-se prudente adotar a tramitação prevista no CCP para o ajuste direto; -----

--VV) Tal obriga, para além da tomada da decisão de contratar e da autorização da despesa associada, a aprovar um convite e um caderno de encargos, cujas minutas, já aprovadas pela CIM em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 15.07.2025 com base nos estudos acima referidos, constam do ANEXO 9; -----

--WW) Foi já obtido o parecer prévio vinculativo da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, exigido nos termos do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que se junta como ANEXO 10, encontrando-se as determinações formuladas pela AMT já acomodadas na minuta de Caderno de Encargos constante do Anexo 9; -----

--XX) Após a tramitação do mencionado ajuste direto, deverá ser celebrado o contrato de serviço público com a empresa entretanto constituída; -----

--CONSIDERANDO, FINALMENTE, QUE: -----

--YY) O contrato-programa preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC); -----

--ZZ) O contrato de serviço público, sendo um contrato interadministrativo, preenche a condição de isenção de fiscalização prévia prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

47.º da LOPTC e, além do mais, como não é gerador de despesa, não estaria sujeito a fiscalização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC; -----

--AAA) Não obstante o preenchimento dos pressupostos de isenção de fiscalização prévia referidos nos considerandos anteriores, os contratos devem, por razões de cautela, ser submetidos a fiscalização prévia e ser apresentado ao Tribunal de Contas o entendimento segundo o qual os contratos se encontram isentos de fiscalização prévia, para que, concordando, o Tribunal de Contas os devolva por não sujeição a fiscalização prévia; -----

--BBB) Apesar de a celebração do contrato de serviço público estar, nos termos descritos supra, formalmente sujeita à tramitação de um ajuste direto, o conteúdo desse contrato fica, na verdade, estabilizado com a aprovação do caderno de encargos constante do Anexo 9, na medida em que o preço a propor pela empresa intermunicipal após a sua constituição e no quadro da tramitação do ajuste direito referido corresponderá ao preço máximo previsto no mencionado caderno de encargos, não existindo pois qualquer divergência material entre a minuta do caderno de encargos e o texto do contrato de serviço público a celebrar;-----

--CCC) Tal como demonstrado nos considerandos anteriores, o contrato de serviço público e o contrato-programa integram parte essencial do regime contratual enquadrador da atividade da empresa intermunicipal a criar, o que torna imprescindível para a estabilização de todos os pressupostos em que assenta a constituição da empresa intermunicipal, que, em nome da prossecução do interesse público e da eficiência da atividade administrativa (sob pena de a empresa ser constituída e, equacionando uma realidade que só em exercício hipotético se admite, ver depois o visto prévio ao contrato de serviço público e ao contrato-programa



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

recusado, o que poderá implicar, em ultima análise, a dissolução da empresa), o contrato de serviço público e o contrato-programa sejam, caso o Tribunal de Contas não confirme a sua não sujeição a fiscalização prévia nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LOPTC nos termos expostos supra, apreciados em sede de fiscalização prévia ao mesmo tempo que a minuta do ato constitutivo da empresa no quadro do artigo 23.º do RJAEL, o que exige, pois, que tal apreciação ocorra sobre a minuta de caderno de encargos constante do Anexo 9 e sobre a minuta do contrato-programa constante do Anexo 8;-----

--Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

--a) A revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 8 de março de 2024, revogar a deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal, realizada em 14 de março de 2024, relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL); -----,

--b) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482 € (cento e oito mil quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature and initials]

devem também ser aprovados;-----

--c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL; -----

--d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEL, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta; -----

--e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa; -----

--f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal; -----

--ANEXOS: -----

--Anexo 1: Contratos interadministrativos entre o Município da Chamusca e a CIMLT, e respetivos aditamentos;-----

--Anexo 2: Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de Maio de 2022-----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

- Anexo 3: Relatório EVEF-----
- Anexo 4: Adenda ao Estudo de Consultoria e Apoio Económico-Financeiro no âmbito de aplicação do RJSPTP, de maio de 2022-----
- Anexo 5: Documentos relativos à despesa, relativo à participação social do Município da Chamusca no capital social da empresa-----
- Anexo 6: Contrato constitutivo da sociedade, estatutos e do certificado de admissibilidade de firma-----
- Anexo 7: Orientações estratégicas para a empresa-----
- Anexo 8: Minuta de contrato-programa-----
- Anexo 9: Minuta de convite e Caderno de encargos relativo ao contrato de serviço público.-----
- Anexo 10: Parecer AMT". -----
- Resumidamente o Senhor Presidente da Câmara fez uma breve apresentação das alterações substanciais, nomeadamente relativamente ao investimento, aumento de empréstimo, encargos com pessoal, resultado anual previsto, quantificação de custos associados a este novo modelo, financiamento do modelo, distribuição de quota e transferência de património municipal para a empresa. -----
- Pelo Partido Chega Eduardo de Magalhães do Amaral Neto principiou destacando a mudança na posição do Chega, um partido que cresceu e agora representa o maior partido do Concelho, o que aumentou a sua responsabilidade, assim, expressou preocupações sobre a proposta do Presidente relacionada com a empresa com um grande investimento inicial e de altos custos. -----
- A entrada de 108. 000 € tornar-se-á parte de uma sociedade que envolve cerca de 60 milhões de euros, o que poderá ser um fardo financeiro significativo para o



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

Concelho. -----

--Levantou, também questões sobre a equipa da empresa, mencionando a falta de clareza sobre as competências dos administradores e a dificuldade em recrutar motoristas, que precisariam de vir de países como o Brasil e Cabo Verde o que levanta dúvidas sobre os custos adicionais envolvidos neste processo. -----

--Ressaltou que, a poucos meses das eleições, a proposta passará uma enorme responsabilidade para a futura administração, que pode não ser do Partido Socialista, afirmando que os novos dirigentes têm o direito de tomar decisões e escolher os seus parceiros. Por fim, pediu que a proposta fosse suspensa e adiada para depois das eleições, permitindo que os novos líderes decidissem com honestidade e em conformidade. -----

--Paulo Jorge Batista da Silva Leitão, da Coligação "Chamusca com Futuro", questionou o Presidente da Câmara sobre a discrepância nos mapas de financiamento. Salientando que, embora seja feita menção a um empréstimo bancário de 20 mil milhões de euros, não há registo do montante destinado a subsídios. Perguntou por que razão a ausência de referência a subsídios que parece alterar os pressupostos básicos da proposta. -----

--Solicitou, ainda, esclarecimento sobre onde encontrar esta informação, referindo-se especificamente à página dezassete do anexo três, onde apenas é apresentado o financiamento bancário, sem qualquer atenção à importância do financiamento público. -----

--O Senhor Presidente da Câmara afirmou não conseguir esclarecer a questão e mencionou que, se algo não está incluído no mapa, significa que não são esperados subsídios nessa categoria por parte das fontes de financiamento. -----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

--O Senhor Presidente explicou que isto está relacionado com os subsídios que existiram no passado e menciona incentivos futuros, mas não prevê valores específicos. Destacou as negociações com o Governo e as operadoras de rede, observando que o financiamento proveniente da Câmara Municipal de Lisboa para tornar os passes de transporte público mais acessíveis. Explicou que alguns fundos são concedidos às operadoras para cobrir perdas de clientes, com uma estimativa de dois milhões de euros alocados no ano passado para esse fim. Por fim, sugeriu que fizessem uma revisão dos documentos para verificarem se esses valores estão incluídos como subsídios ou em outra forma de financiamento. -----

--O Senhor Deputado asseverou ser uma pergunta taxativa, segundo o que percebeu é que vai ser adquirida uma nova frota, que será comparticipada, pelo que só quer saber qual será a taxa de comparticipação para essa nova frota. -----

--Explicou o Senhor Presidente da Câmara que atualmente, o único financiamento é por meio do Fundo Ambiental, mas apenas para veículos elétricos. -----

--João Nuno da Costa e Santos, Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" referiu que este novo paradigma na aquisição de equipamentos não parece ser um bom incentivo e subsiste a preocupação de que isso pode ser dispendioso no futuro. No que diz respeito à parte financeira, se houver previsão, deveria estar refletida nos apoios financeiros, pois isso é crucial para a viabilidade do projeto. -----

--Um dos pontos importantes mencionados é uma taxa de atualização de 6% sobre o cash-flow, mas não se consegue ver como se chegou ao valor atualizado líquido de sete milhões. É essencial fazer a atualização do cash-flow para entender o valor real ao longo do tempo. A ausência dessa informação gera confusão e pode indicar erros financeiros. Além disso, o subsídio é vital para a viabilidade da nova empresa



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

intermunicipal e deveria estar claramente incluído nas projeções financeiras. -----

--Sublinhou, ainda, a importância do subsídio para a viabilidade de uma nova empresa intermunicipal e perguntou onde está refletido um incentivo financeiro tendo o Senhor Presidente respondido que a comparticipação está no serviço público, com receitas de cerca de 1 milhão de euros, o que evita prejuízos. Contudo, João Nuno da Costa e Santos quer saber exatamente onde estão esses incentivos nas demonstrações financeiras, especialmente nas rubricas de investimentos ou subsídios, sugerindo que essa comparticipação também deveria ser apresentada na demonstração de resultados, considerando a amortização do investimento. O objetivo é entender a rentabilidade e a viabilidade da empresa intermunicipal. -----

--Em relação ao serviço público, as propostas parecem ser uma boa melhoria, mas a implementação é mais importante que as ideias no papel. Quanto à cobertura, não há grande mudança, pois os quilómetros serão os mesmos estão. Portanto, ou há uma reformulação nas rotas ou a cobertura continuará a ser a mesma, o que significa que, embora a qualidade possa melhorar e a satisfação da população pode não aumentar. -----

--Relativamente ao mencionado pelo Senhor Deputado o Senhor Presidente da Câmara explicou que existem diferentes tipos de transporte, desde autocarros grandes até minibus e iniciou-se, através da Comunidade Intermunicipal, o transporte a pedido, adaptando rotas sem interferir nas concessões dos operadores. A empresa intermunicipal facilita a articulação do transporte a pedido para as áreas mais remotas do Concelho. -----

--Eduardo de Magalhães do Amaral Neto, do Partido Chega, expressou sua surpresa sobre um plano que envolve a realização de 4 milhões de quilómetros com um



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature and initials]

investimento de 50 milhões, questionando a necessidade de mudanças, argumentando que, se o sistema atual já funciona, não faz sentido embarcar em uma nova abordagem que é incerta e confusa. Criticou a falta de clareza nos números e nos mapas, sugerindo que a metodologia é deficiente e alerta para a tendência de as empresas públicas aumentarem as despesas, o que pode não trazer vantagens. -----

--Informou o Senhor Presidente da Assembleia que o Senhor Deputado do Chega fez chegar à Mesa uma proposta de suspensão e adiamento do Ponto Único, a qual foi colocada, de imediato, à votação e mereceu a rejeição, por maioria da Assembleia Municipal, com três votos a favor, um do Deputado Partido Chega e dois da Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" (João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os restantes votos contra a suspensão e adiamento do ponto. -----

--João Nuno da Costa e Santos, Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" apresentou a seguinte declaração de voto: -----

--"Efetivamente a Assembleia até ao último dia está em pleno nas suas funções e pode tomar naturalmente as decisões que considerar que sejam as melhores, não é isso que está em causa mas de facto, aquilo que foi aqui um bocadinho apelado foi o bom senso em relação aos próximos, em relação aos outros e a mim parece-me que esse bom senso deve prevalecer sempre e foi nesse sentido que votei favoravelmente." -----

--Nada mais de relevante a descrever, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal sugeriu a apreciação e votação independente de cada alínea constante da proposta de deliberação, ocorrendo: -----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

--a) Revogação da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 8 de março de 2024 e em Sessão da Assembleia Municipal, de 14 de março de 2024 relativa à criação de empresa intermunicipal - Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL); -----

--Deliberação: A Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por maioria, aprovar a deliberação da Câmara Municipal e revogar a sua deliberação de 14 de março de 2024, com o voto contra do Partido Chega. -----

--b) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAEL e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município da Chamusca na empresa intermunicipal a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, tudo conforme minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 à presente Informação, e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 à presente proposta, os quais devem também ser aprovados -----

--A Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação "Chamusca Concelho com Futuro"(João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

favor dos restantes eleitos, aprovar a participação do Município na empresa intermunicipal a constituir, aprovando a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, nos termos da minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 anexos à proposta deliberação do Sr. Presidente, aprovando igualmente os anexos referenciados .-----

--A Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação "Chamusca Concelho com Futuro"(João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a favor dos restantes eleitos, aprovar a participação do Município na empresa intermunicipal a constituir, aprovando a criação da empresa local em causa e a subscrição de uma participação de capital no montante de 108 482€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), autorizando a respetiva despesa e a transferência desse montante para efeitos de constituição da empresa, nos termos da minuta do contrato constitutivo da sociedade e respetivos anexos e documentos relativos à legalidade da despesa, constantes dos Anexos 5 e 6 e conforme estudos técnicos constantes do Anexos 2 a 4 anexos à proposta deliberação do Sr. Presidente, aprovando igualmente os anexos referenciados .-----

--c) Aprovar as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir constantes do Anexo 7 à presente proposta,



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do RJAEI; -----

--A Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação “Chamusca Concelho com Futuro”(João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a favor dos restantes eleitos, aprovar as orientações estratégica relativa ao exercício dos direitos societários na empresa intermunicipal a constituir, constantes do Anexo 7 anexo à proposta deliberação do Sr. Presidente.-----

--d) Propor à Assembleia Municipal aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEI, a celebração entre o Município da Chamusca e as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8 à presente proposta, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7 à presente proposta. -----

--Deliberação: A Assembleia Municipal de Chamusca deliberou, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação “Chamusca Concelho com Futuro”(João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a favor dos restantes eleitos, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, n.º 5, do RJAEI, a celebração entre o Município da Chamusca, as demais entidades públicas participantes, por um lado, e a empresa a constituir, por outro lado, de um contrato-programa cuja minuta consta do Anexo 8, o qual tem em consideração as orientações estratégicas aprovadas constantes do Anexo 7, anexos à proposta de deliberação apresentada.-----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature]
92 *[Handwritten mark]*

--João Nuno da Costa e Santos, Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" justificou o seu sentido de voto: -----

--"É só para fazer aqui uma pequena consideração sobre esta alínea, porque de facto, nós estamos a falar de um documento de orientações estratégicas que são duas páginas A4 e estamos a falar de orientações estratégicas, assim muito genéricas e muito gerais, com um investimento de 24 milhões de euros, parece-me relativamente curto, para não dizer muito curto, ter estas orientações estratégicas tão gerais e portanto a abstenção até uma boa votação, tendo em conta o documento que foi apresentado." -----

--e) Autorizar a CIMLT a realizar e coordenar, em nome deste Município, todas as comunicações, envios, esclarecimentos, registo junto do Tribunal de Contas e demais entidades públicas, como a Inspeção-Geral de Finanças, a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Autoridade para a Mobilidade e Transportes, nos prazos e em cumprimento das exigências legais aplicáveis, a respeito da constituição da empresa intermunicipal e do contrato-programa a celebrar com a empresa. -----

--A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" (João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a favor dos restantes eleitos, a consonância com os procedimentos. -----

--f) Determinar aos serviços a constituição da empresa e o respetivo registo, bem como a celebração do contrato-programa, após o visto prévio do Tribunal de Contas à constituição da empresa intermunicipal. -----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

--A Assembleia Municipal, por maioria, com um voto contra do Deputado do Partido Chega, duas abstenções da Coligação "Chamusca Concelho com Futuro" (João Nuno da Costa e Santos e Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) e os votos a favor dos restantes eleitos, a concordância com os procedimentos. -----

--Como declaração de voto Eduardo de Magalhães do Amaral Neto, Partido Chega, apresentou: -----

--"Sobre o conjunto verifica-se aqui que se cumpriu neste momento uma atitude ditatorial destes elementos desta Assembleia, pode se compreender que significará isto uma espécie de canto do cisne, portanto, sentados da sua autoridade baseada em eleições de há quatro anos, completamente despropositados para hoje em dia, eles abertamente o grupo comunista e o grupo socialista vai usar das suas prerrogativas para mostrar que tem muito poder e não quer saber de quem virá a seguir. -----

--Meus Senhores, tenho muita pena em vos dizer que os senhores agiram pessimamente. Nada tem de democracia aqui. -----

--Portanto, temos aqui visto e até pela recente reação de incomodidade em que se manifestam em que não gostam, porque lhes dói, porque lhes dói e não porque tenham a razão, porque a razão não está do seu lado. A razão está no estado da continuação do bem-estar da Chamusca, e do respeito por quem decide e vai decidir.

--Não gostam? Habituem-se, como diz alguém que está em Lisboa e já disse outra pessoa que estava em Lisboa e essa enganou-se. Muito obrigado." -----

--Rui Manuel Tanoeiro, do Partido Socialista, disse que não ter entendido a declaração de voto feita pelo Deputado do Chega, assim gostaria de a ouvir. -----



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

[Handwritten signatures]

(S.E. 30/07/2025)

--Afirmou, ainda, que o Presidente da Mesa não deveria ter permitido que ele comentasse os votos dos outros para mais em uma Sessão Extraordinária o Deputado do Chega deveria abster-se de comentar ou se retirar se não quisesse fazer uma declaração. -----

--Maria da Conceição dos Santos Freire Gaudêncio, da CDU, não se querendo sobrepor ao papel do Senhor Presidente da Mesa e corroborando com as palavras do seu colega do PS, afirmou que a declaração de voto deve explicar a razão de um voto de um deputado ou bancada e não a avaliação dos votos dos outros presentes na sala. -----

--Em resposta ao referido pela Senhora Deputada e pela bancada do Partido Socialista, o Senhor Presidente da Assembleia esclareceu que reconhece a forma habitual de intervenção do Senhor Deputado do Chega, acrescentando que todos já estão familiarizados com as suas delongas e, por esse motivo, lhe foi concedida alguma tolerância, por se tratar de um comportamento reconhecido por todos. -----

--Usando novamente da palavra Eduardo de Magalhães do Amaral Neto referiu, em defesa da honra: -----

--“Uma explicação uma declaração de voto é sobre o conteúdo, a forma e o espírito é uma coisa que talvez os senhores talvez não saibam, repito que estou aqui a falar de em defesa da honra do maior partido deste Concelho é a verdade, nós temos provas e votos disso e, portanto, há que ter o respeito por essas pessoas que é a maioria dos votantes do concelho. -----

--Portanto têm que ser ouvidos, têm que ser respeitados e representam, sendo a maioria, sendo inclusivamente hoje em dia muito mais que o Partido Socialista. Portanto, façam o favor de quando eu remeti para o futuro, para que deixem os



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/07/2025)

outros respirar, que não sejam atalhados nas suas decisões, não sejam abafados nas suas ambições e nos seus desejos futuros só estou a querer o bem da Chamusca. O bem é dar instrumentos aos que vêm para que façam coisas melhores ou piores que nós, mas tenham a autoridade de o fazer.” -----

--O suporte digital desta sessão, designado de Sessão Extraordinária de trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, encontra-se, como habitualmente no Gabinete da Assembleia Municipal para eventuais consultas e continuará a servir de apoio à presente ata, pelo que há partes em que apenas são feitas referências sumárias das intervenções. -----

--Nada mais surgindo o Senhor Presidente da Assembleia deu encerrada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, da qual se lavrou a presente Ata, aprovada em minuta para efeitos imediatos, que, conjuntamente com o Senhor Presidente da Mesa e segundo-secretário passo a assinar. -----

